

## LEI Nº 1.240 / 87

### **ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 834/79, 977/83 E 989/83, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Muriaé, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 14 da Lei 834/79 passa a ter a seguinte redação:

“No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel, será:

I – 0,5% onde existe edificação aprovada pela Prefeitura;

II – 1% sobre o valor venal do terreno não edificado;

Parágrafo único – Caso o terreno, após a publicação desta Lei, não seja edificado, o Imposto sobre ele incidente será acrescido dos seguintes percentuais:

a) 0,5% ao ano nos seis primeiros anos;

b) 1% ao ano nos subsequentes até que a alíquota atinja 10%.

**Art. 2º** - A tabela para cobrança de taxas e multas a que se refere a Lei 989/87 passa a ter a seguinte redação:

Tabela para cobrança de Tributos e Multas com base na unidade padrão fiscal da Prefeitura Municipal – UPFM.

Grupo 1- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS.

#### Especificações – Número da UPFM

Profissionais Liberais – 3

Profissionais Autônomos Qualificados – 1

Profissionais Autônomos de pequena renda – 0,125

Sociedade de Profissionais Liberais – por profissional

Habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro – 3

Grupo 2.2 – Taxa de licença para publicidade e anúncio

#### Especificações – Número da UPFM

I – Internos

1- Anúncio em pano de boca em casos de diversões, por ano – 0,5

2- Anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em casa de diversões, parques e diversões, estações ou abrigos para embarque de passageiros por metro quadrado ou fração – 0,5

3- Idem, Idem, em campo de esportes, por metro quadrado ou fração – 0,02

4- Idem, idem, em estabelecimentos comerciais por metro quadrado ou fração – 0,02

## II – Externos

5- Anúncio em painéis referente a diversões exploradas no local, inclusive de películas cinematográficas, colocada em partes externas dos teatros, cinemas, similares, quaisquer dimensões e números, por mês – 0,03

6- Anúncios em painéis referentes a diversões, colocadas em local diverso do estabelecimento do anunciante por metro quadrado ou fração anual – 0,03

7- Anúncios pintados nas paredes ou muros, quando permitidos, em locais diversos do estabelecimento, por metro quadrado ou fração anual – 0,03

8- Placas ou tabuletas com letreiros, colocadas na platibandas, telhados, paredes, andaimes ou tapumes e no interior de terrenos por qualquer sistema, desde que visíveis da via pública por metro quadrado ou fração anual – 0,03

9- Anúncios pintados em toldos, bambinelas ou cortinas, por metro quadrado ou fração anual – 0,01

10- Idem, idem, quando estranho ao estabelecimento, por metro quadrado ou fração anual – 0,015

11- Idem, idem, em mesas, cadeiras ou bancos, nas vias ou logradouros públicos, quando permitidos, por metro quadrado ou fração anual – 0,01

12- Anúncio de liquidação, abastecimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, festas populares, como as de fim de ano, carnaval etc. por metro quadrado ou fração mensal – 0,1

13- Idem, idem, em lugar diverso do estabelecimento, por metro quadrado ou fração mensal – 0,1

14- Anúncio ornamental de fachadas de estabelecimentos, com figuras ou alegorias, painéis e dizeres, ou outros meios de publicidade, quando permitidos, em época de festa ou de vendas extraordinárias, por metro quadrado ou fração mensal – 0,1

15- Idem, idem, nas fachadas, em barracas ou proximidades de circos, quermesses ou parques de diversões, em época de festas populares, com a simples inscrição de um nome, marca de comércio ou de indústria, por metro quadrado ou fração mensal – 0,01

16- Placas ou tabuletas com letreiros, colocados no prédio ocupado pelo anunciante, por metro quadrado ou fração mensal – 0,01

17- Quadros-negros ou semelhantes, com anúncios ou listas de preços colocados nas portas exteriores dos estabelecimentos, por metro quadrado ou fração, anual – 0,015

18- Quadros para reclame, com funcionamento mecânico ou manual, colocados sobre prédios, marquises, etc., por metro quadrado ou fração anual – 0,05

19- Letreiros ou figuras nos passeios, quando permitidos, por metro quadrado ou fração anual – 0,02

20- Anúncio em pano ou semelhantes atravessando a Rua, quando permitidos, por metro quadrado ou fração, mensal – 0,04

### III – Mostruários

21- Mostruários quando permitidos, por metro quadrado ou fração, anual – 0,01

22- Idem, idem, com frete para galerias, corredores, passagens, interiores de prédios de diversões públicas, quando permitidas, por metro quadrado ou fração, anual – 0,01

### IV – Publicidade Eventual (Fora das vias públicas)

23- Anúncios apresentados em cena, quando permitido, por anúncio, diário – 0,01

24- Anúncios projetados em telas de casa de diversões de qualquer natureza, por anúncios, anual, mensal – 0,02

25- Anúncio em folhetos distribuídos nas casas de diversões, mensal – 0,01

26- Propaganda por meio de fitas cinematográficas em casa de diversões públicas, por estabelecimento, diário – 0,01

27- Idem, idem ou processos semelhantes, em estabelecimentos comerciais ou industriais, por propaganda, mensal – 0,01

28- Exposição de mercadorias, sem venda de artigos por metro quadrado ou fração, mensal – 0,01

### V – Publicidade Eventual (nas vias públicas)

29- Folhetos, anúncios ou impressos, lançados por qualquer forma na via pública, diário – 0,01

30- Idem, idem, distribuído em mãos na via pública por distribuidor, diário – 0,01

31- Anúncios pintados no calçamento dos logradouros públicos, quando permitidos, por metro quadrado ou fração, diário – 0,005

32- Anúncio em placas ou tabuletas, circulando árvores ou abrigos de sinalidade de trânsito, situados nas vias públicas, quando permitidos, por anúncio, mensal – 0,01

33- Anúncios apregoados ou conduzidos, a juízo da Prefeitura, por pregoeiro ou condutor, diário – 0,01

34- Propaganda alegórica ou caricata por ambulante, quando permitido, diário – 0,01

35- Anúncios levados por pessoa, em animais ou veículos, com ou sem distribuição de amostras ou folhetos, por anunciantes, mensal – 0,02

36- Anúncios ou propagandas irradiada, projetada, gravada, ou televisada, com visão for a via pública, quaisquer que sejam os números de anúncios, por empresas ou estabelecimento, diário – 0,01

37- Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no exterior de quaisquer veículos, por anúncio, anual – 0,01

38- Placas, letreiros, tabuletas e anúncios de terceiros, colocados e pintados no exterior de quaisquer veículos, por anúncio, por metro quadrado ou fração, mensal – 0,01

39- Propaganda, cartazes, placas, tabuletas ou letreiros, em veículos especialmente empregados para esse fim em épocas de festas populares ou por iniciativa de empresas ou estabelecimento comerciais ou industriais, por veículo, diário – 0,01

40- Anúncios apresentados por meio de aviões, balões ou outros sistemas aéreos quando permitidos, por anúncio, diário – 0,1

41- Anúncios apresentados por meio de cartazes em papel, ou semelhantes, colocados em andares, muros, meios-fios, quadros apropriados etc., quando permitidos por cartazes, por metro quadrado ou fração, mensal – 0,01

Os anúncios luminosos, devidamente aprovados pela Prefeitura, estão isentos de taxas de licença.

Grupo 2.3 – Taxas de licença para construções, demolições, loteamentos, etc.

#### Certificados – Número da UPFM

I – Taxas de exame e verificação de projetos e construção

a) prédio até 60 m<sup>2</sup> - 0,1

b) por m<sup>2</sup> excedente – 0,02

c) modificações em acréscimo de área por metro quadrado da parte do edifício modificada, ai compreendida a soma das áreas de todos os cômodos interessados, inclusive paredes até 30 m<sup>2</sup> - 0,05

d) por m<sup>2</sup> excedente – 0,0002

e) gradil – projeto, levantamento ou modificação, por metro linear – 0,0002

f) túmulos – 0,05

g) serviço topográfico, quando o exame do projeto exigir levantamento de construção existente e verificação das divisas do terreno – 0,01

II – Indicação de numeração, por número – 0,03

III – Renovação de Alvará e licença para construção: por semestre, 10% da taxa que seria devida pelo exame e verificação do projeto, item I, letra “a” a “f”

IV – Transferência de Alvará – 0,125

V – Comunicação de início de construção – 0,0125

VI – Croquis de alinhamento e nivelamento

a) alinhamento, por metro linear – 0,005

b) nivelamento, por metro linear – 0,005

VII – Verificação de alinhamento ou nivelamento

a) alinhamento, por metro linear – 0,002

b) nivelamento, por metro linear – 0,002

VIII – Baixa de construção – 0,025

IX – Licença para demolir – 0,05

X – Dispensa responsável técnico – 0,0125

XI – Licença para construção, quando dispensada a apresentação de projeto – 0,025

XII – Comunicação e construção, quando dispensada a licença – 0,0125

XIII – Assinatura de termos – 0,05

XIV – Cópias de projetos aprovados (de construção). Além do custo da cópia, taxa fixa por planta – 0,0125

XV – Cópias de plantas de subdivisão de terrenos. Além custo cópia, taxa fixa por projeto – 0,125

XVI – Croquis subdivisão de terreno, por quarteirão ou fração – 0,02

XVII – Cancelamento de aprovação de projeto de construção – 0,05

XVIII – Substituição de responsável técnico – 0,05

XIX – Segunda Via de Alvará de Licença para construção – 0,025

XXII – Empachamento de via pública, para tapumes em construções, por m<sup>2</sup> e por mês – 0,0125

XXIII – Taxa de exame e verificação de planta de subdivisão de terreno ou de modificação de subdivisão de terreno. 1% sobre o valor do terreno global, no mínimo – 0,5

XXIV – Taxa de ligação de águas pluviais. Além do custo do serviço de acordo com o orçamento, taxa fixa – 0,06

XXV – Taxa de fiscalização de obras particulares:

a) até 60% - 0,10

b) de 61 a 120 – 0,5

c) mais de 120 m – 0,02 por m<sup>2</sup> excedente

d) 3% sobre o valor do imóvel, quando se tratar de loteamento, limitada a 20 UPFM

XXVI – Taxa de gravação de projetos de construção para cada unidade habitacional – 0,025

XXVII – Regularização de obras por m<sup>2</sup> - 0,025

Grupo 2.4 – Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento comerciais em horário especial

Especificação – Número da UPFM

1- até às 22:00 horas – por dia – 0,20

2- além da 22:00 horas – por dia – 0,30

Nota: Os botequins ou barracas armadas na via pública, por ocasião de festas carnavalescas poderão funcionar a qualquer hora, ficando, porém, sujeitas a uma licença especial de 100% sobre a UPFM, por dia, além dos impostos a que estiverem sujeitos.

Grupo 2.5 – Taxa de Uso de logradouro público

Especificações – Número da UPFM

Bancas:

Por ano – 0,8

Por mês – 0,2

Por dia – 0,05

Outras:

Por ano – 1 UPFM

Por mês – 0,3

Por dia – 0,1

Táxi:

Por ano – 2,0

Especial:

Por ano – 3 UPFM

Grupo 2.6 – Taxa do uso de passeios públicos

Especializações – Números de UPFM

Por metro linear da testada do estabelecimento, quando autorizado, por ano, - 0,8

Grupo 2.8 – Taxa de limpeza pública e coleta de lixo

### Especificações – Número de UPFM

Mensalmente, por unidade imobiliária com economia própria, residencial ou destinado a qualquer outra finalidade:

I – Quando o imposto for inferior a 10% da UPFM – 0,005

II – Acima de 10% até 30% da UPFM – 0,01

III – Acima de 30% até 50% da UPFM – 0,015

IV – Acima de 50% até 100% da UPFM – 0,02

V – Acima de 100% da UPFM – 0,03

### Para os Estabelecimentos

a) comerciais – 0,005

b) industriais – 0,055

## Grupo 2.9 – Taxa de Expediente e Serviços Diversos

### Especificações – Número de UPFM

I – Taxa de Expediente:

1- Requerente – 0,05

2- Petições – 0,05

3- Memoriais – 0,05

4- Abaixo Assinados – 0,05

5- Petições e Recursos – 0,05

6- Petições e Isenções – 0,05

7- Perdão e Multa – 0,05

8- Pedido de pagamento imposto prestações – 0,05

9- Reconsideração de despacho – 0,05

10- Segunda via talão de protocolo – 0,025

11- Guia recolhimento tributos expedidos PMM – 0,05

12- Inscrição débito divida ativa – 0,1

13- Inscrição contribuinte cadastro Pref. – 0,03

II – Certidões:

1- Negativa de tributo:

a) requerida por um só interessado e referindo-se a vários tributos – por tributo – 0,6

b) requerida por vários interessados e referindo-se a vários tributos – pelo primeiro interessado e pelo primeiro tributo – 0,5

c) requerida por um só interessado e referindo-se a um só tributo – 0,3

III – Outras Certidões

1- Requerida sobre um ato ou fato administrativo – 0,3

- 2- Por falha que exceder a primeira – 0,2
- 3- Por fato ou ato que crescer – 0,1

#### IV – Buscas

- a) havendo indicações do ano por ano – 0,01
- b) não havendo indicação do ano por – 0,02

#### Grupo 2.10 – Expediente de Emolumentos

##### Especificações – Número de UPFM

- 1- Termos lançados em livros da Prefeitura para efeito de fiança, caução, depósitos e outros fins, quando de interesse da parte – 0,5
- 2- Concessão e transferência individuais sobre o valor arbitrada – 30%
- 3- Contrato com o Município, sobre o valor – 3%
- 4- Transferência de contratos municipais, sobre o valor – 3%
- 5- Prorrogação de prazos de contratos com o Município sobre o valor da prorrogação – 2%
- 6- Certidões da Dívida Ativa, emolumentos pró-lançamento – 0,10
- 7- Cobrança amigável da Dívida Ativa – 5% sobre o valor
- 8- Atestados – 0,3

#### Grupo 2.11 – Taxa de Laboratório

##### Especificações – Número de UPFM

- 1- Por qualquer pesquisa ou exame – 1,0

#### Grupo 2.12 – Taxa de Habite-se

##### Especificações – Número de UPFM ou sobre o valor total do imóvel

- Por médio ou parte nova do prédio, sobre o valor venal do imóvel – 0,5%

#### Grupo 2.13 – Taxa Inspeção Sanitária

##### Especificações – Número de UPFM

Por habitação, economia distinta, ou lote vago.

- a) na zona urbana – 0,3
- b) na zona suburbana – 0,1
- c) na zona rural e distritos – 0,05

#### Grupo 2.14 – Taxa de fiscalização Sanitária Anual

#### Especificação – Número de UPFM

1- Por estabelecimento industrial, comercial ou depósito de qualquer natureza, segundo a área:

- até 20 m<sup>2</sup> - 0,1
- de 21 m<sup>2</sup> a 50 m<sup>2</sup> - 0,2
- de 51 m<sup>2</sup> a 100 m<sup>2</sup> - 0,3
- de 101 m<sup>2</sup> a 200 m<sup>2</sup> - 0,4
- área acima de 200 m<sup>2</sup> - 0,5

#### Grupo 2.15 – Taxa Matrícula e Vacinação de Cães

#### Especificações – Número de UPFM

- 1- Matrícula por unidade, inclusive chapa, numeração e vacinação, no centro de profilaxia da raiva – 0,02
- 2- Idem, idem a domicílio – 0,05

Grupo 2.16 – Taxa de Apresentação e Restituição de cães matriculados ou não

#### Especificações – Número de UPFM

- 1- Diária por cão – 0,05
- 2- Por termo de entrada ou saída cada – 0,50
- 3- Por restituição a domicílio cada – 0,50

#### Grupo 2.17 – Taxa de Apreensão de cães matriculados

#### Especificações – Número de UPFM

- 1- Multa por cão matriculado apreendido, sem coleira – 0,50
- 2- Idem, idem sem coleira numerada e sem açaimo – 0,30
- 3- Multa por reincidência, dobro

#### Grupo 2.18 – Taxa Inspeção veterinária

#### Especificações – Número de UPFM

- 1- Por grande animal bovino, matança a ser procedida nos matadouros fiscalizados pelo município – 0,20
- 2- Idem, idem suíno – 0,10
- 3- Idem, idem pequeno animal caprino, ovino, leitão, fiscalizados pelo município – 0,050
- 4- Idem, idem ave – 0,020

Grupo 2.19 – Taxa de Reinspeção de carnes provenientes de matança procedida de outro município.

Especificações – Número de UPFM

1- Pela reinspeção de qualquer carne por kilo – 0,001

Grupo 2.20 – Taxas sobre serviços dos cemitérios

Especificações – Número de UPFM

Perpetuidade:

de carneiro – 10

de sepultura – 3

de gaveta – 3

por gaveta excedente – 5

Sepultamentos:

em carneira – 1,0

em sepultura - 0,20

em gaveta – 0,50

Exumações:

em qualquer local – 1,00

Entrada e saída de osso:

em carneira – 1,0

em sepultura – 0,50

Matrículas:

de construtor – 0,1

de zelador – 0,05

Grupo 2.21 – Taxa de Esgoto

Especificações – Número de UPFM

I – Taxa de expediente:

1- Requerimento – 0,05

II – Ligação além do preço de custo do material, porventura aplicado – 0,20

III – Religação, além do preço de custo do material porventura aplicado – 0,15

IV – Reparo, o custo do material mais a mão de obra – 0,20

V – Taxa anual:

a) quando o imposto for inferior a 10% da UPFM – 0,05

b) acima de 10% até 30% da UPFM – 0,10

c) acima de 30% até 50% da UPFM – 0,25

d) acima de 50% até 70% da UPFM – 0,45

- e) acima de 70% até 100% da UPFM – 0,65
- f) acima de 100% - 1,0

### Grupo 2.22 – Taxa de calçamento sua conservação

#### Especificações – Número de UPFM

Por ano, por unidade imobiliária com economia própria, residencial ou destinada a qualquer outra finalidade:

- a) quando o imposto for inferior a 20% da UPFM – 0,05
- b) acima de 20% até 40% da UPFM – 0,01
- c) acima 40% e até 60% da UPFM – 0,025
- d) acima 60% e até 80% da UPFM – 0,035
- e) acima 80% até 100% da UPFM – 0,45
- f) acima 100% da UPFM até 200% da UPFM – 0,65
- g) acima de 200% até 400% da UPFM – 0,85
- h) acima de 400% da UPFM – 1,0

### 3- Da construção de melhoria

#### Especificação

Até o valor dos gastos em obra ou impliquem diretamente na valorização de imóvel, e beneficiando mais de um, o rateio entre eles, tomando-se por base para estabelecimento da alíquota, o valor consignado para efeito de tributação do UPFM – Imposto Territorial Urbano, somando-se todos eles, e dividindo para cada unidade imobiliária com economia própria.

4- Da taxa de manutenção de serviços de retransmissão de sinais de TV.

A taxa de manutenção dos serviços de retransmissão de sinais de TV, será exigida das pessoas físicas e jurídicas, com domicílio no Município, que se utilizarem deste serviço, com a seguinte incidência, a ser devida pelo proprietário do imóvel onde os serviços forem utilizados:

- Imóvel de valor de 0001 a 0050 ORTNs – 0,10 UPFM
- 0051 a 0100 ORTNs – 0,20 da UPFM
- 0101 a 0500 ORTNs – 0,40 da UPFM
- 0501 a 1000 – ORTNs – 0,60 da UPFM
- 1001 a 2000 – ORTNs – 0,80 da UPFM
- Acima de 2000 ORTNs – 1,00 de UPFM

## **ANEXO II**

### **Multas**

### Discriminação – Número de UPFM

I – Por deixar de inscrever os seus bens ou sua atividade no cadastro da Prefeitura:

- a) se pessoa física – 1 a 10 UPFM
- b) se pessoa jurídica – 2 a 20 UPFM

II – Por iniciar atividade ou praticar ato sujeito a licença antes de sua concessão – de 2 a 20 UPFM

III – Prosseguir em sua atividade sem Alvará de Licença, localização para construção ou exercer qualquer outra atividade, por mês ou fração – 3 a 30 UPFM

IV – Por não conservar o Alvará de Licença e o Certificado de Funcionamento em local de fácil acesso a finalização e em bom estado de conservação – por infração – 1 UPFM

V – Deixar de prestar informações, ou de qualquer modo tentar embaraçar, elidir, impedir a ação dos agentes do fisco, não exibir nos prazos previstos no regulamento, os livros, documentos e outros elementos que lhe forem exigidos, por infração – 3 a 30 UPFM

VI – Não possuir livros fiscais, devidamente registrados na repartição competente – por livro – 3 a 30 UPFM

VII – Escriturar os livros fiscais, com rasuras, má fé, fraude ou simulação, em prejuízo do recolhimento do imposto: 250% do valor do imposto, nunca inferior a 2,5 UPFM

VIII – Deixar de emitir nota fiscal de serviços na forma prevista no regulamento: 200% do valor do imposto, nunca inferior a 2 UPFM

IX – Imprimir ou mandar imprimir nota fiscal sem autorização da Repartição Fiscal competente – por documento – 0,5 UPFM

X – Consignar em nota fiscal importância inferior ao efetivo valor da prestação de serviço: 200% sobre o valor do imposto, nunca inferior a 2 UPFM

XI – Deixar de recolher, no prazo previsto em regulamento imposto incidente sobre operação devidamente escriturada nos livros fiscais ou contábeis:

- a) atraso até 5 dias, - 3%
- b) atraso até 15 dias – 5%
- c) atraso até 30 dias – 10%
- d) atraso até 60 dias 20%
- e) atraso superior a 60 dias 30%.

II – Juros de Mora – a razão de 1% ao mês ou fração de atraso, calculado sobre o débito monetariamente corrigido.

III – Correção Monetária – mediante a aplicação dos coeficientes estabelecidos para os tributos estaduais.

IV – Ação Fiscal – 100% sobre o imposto notificado com redução de 50% se o débito for pago dentro de 30 dias contados da notificação.

XII – Deixar de comunicar à Repartição Fazendária as alterações contratuais ou estatutárias de interesse do fisco, bem como as mudanças de endereço ou domicílio fiscal, venda, transferência do estabelecimento das atividades por infração – 0,5

XIII – Instituir pedidos de isenção ou redução de impostos, taxa ou contribuição, com documentos falsos ou que contenham falsidades – 05 a 50 UPFM

XIV – Deixar de escriturar os livros fiscais – 5 UPFM

XV – Infração para as quais não haja penalidade especificada anteriormente – 5 UPFM

a 50 – graduada de acordo com a infração

XVI – As penalidades serão cobradas em dobro da reincidência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muriaé, 28 de dezembro de 1987

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito